



Depoimento sem danos e a promoção à dignidade humana: Análise jurídico-social face ao tribunal de justiça da Paraíba

Non-damaged statement and the promotion of human dignity: Legal and social analysis face to the court of title of justice work of Paraíba

Raimunda Vanja Lima Bitu¹, Jéssica Ruana Lima Mendes² & Monnázia Pereira Nóbrega³

Resumo: O presente estudo pretende analisar a aplicabilidade e a efetividade do Projeto “Justiça pra te ouvir”, diante dos casos levados ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. A problemática do abuso sexual faz-se presente desde a antiguidade e, a abordagem sobre o tema se mostra relevante em razão da incidência de casos de violação aos direitos dos menores de idade no cenário nacional, no qual se faz necessário a criação de um dispositivo legal que discipline o instituto do Depoimento Sem Dano, como forma de garantir o acesso à justiça e evitar a revitimização de criança e adolescente em situação de violência sexual. Para tanto, utiliza o método dedutivo como método de abordagem, o histórico evolutivo como método de procedimento, bem como, a pesquisa bibliográfica e documental como técnicas de pesquisa, além de entrevista não estruturada junto à responsável pelo Projeto no Tribunal de Justiça da Paraíba. Assim, questiona-se: Há aplicabilidade e efetividade do Projeto “Justiça pra te ouvir” nas Comarcas do Estado da Paraíba? Desta forma, tal estudo evidencia a existência de lacunas legislativas quanto à sua efetivação, visto que tal instituto é mera recomendação do Conselho Nacional de Justiça, sendo facultativa a aplicação pelos Tribunais.

Palavras-chave: *Abuso sexual; Depoimento sem dano; Efetividade.*

Abstract: The present study intends to analyze the applicability and effectiveness of the "Listen to hear you" Project, before the cases brought before the Court of Justice of the State of Paraíba. The problem of sexual abuse has been present since antiquity, and the approach on the subject is relevant because of the incidence of cases of violation of the rights of minors in the national scenario, in which it is necessary to create a device Legal that disciplines the Institute of the Testimony without harm, as a way to guarantee access to justice and to avoid the revictimization of child and adolescent in situation of sexual violence. In order to do so, it uses the dialectical method as a method of approach, evolutionary history as a procedure method, as well as bibliographical and documentary research as research techniques, as well as unstructured interview with Project Manager at the Paraíba Court of Justice. Thus, it is questioned: Is there applicability and effectiveness of the "Listen to hear you" Project in the Counties of the State of Paraíba? Thus, this study evidences the existence of legislative gaps as to its effectiveness, since such an institute is a mere recommendation of the National Council of Justice, being optional the application by the Courts.

Keywords: *Sexual abuse, Testimonial without damage, Effectiveness.*

*Autor para correspondência

Recebido para publicação em 03/10/2017; aprovado em 30/06/2019

¹ Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande, vanja_lima@hotmail.com; *

² Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande, ruana_mendes@hotmail.com;

³ Mestra em Sistema Agroindustriais, Universidade Federal de Campina Grande, monnizia@gmail.com.

INTRODUÇÃO

O abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes advêm desde a Antiguidade, contudo, existe uma grande ocorrência de crimes sexuais na História brasileira. A problemática da violência é tarefa árdua que requer diligência, principalmente, quando a ocorrência do abuso sexual se dá dentro da estrutura ou entidade familiar, lugar este que deveria ser baseado em cuidado, amor e proteção.

Outro ponto relevante, é a questão da solução do problema que, continua sendo uma tarefa difícil, haja vista, a maioria dos casos serem cometidos às escondidas pelo abusador sem deixar qualquer ou nenhum vestígio. Isto certifica a alta credibilidade da prova antecipada na inquirição dos infantes, devido provavelmente ser o único meio capaz de conseguir extrair a veracidade dos fatos e punir o praticante da conduta. Ante o exposto, questiona-se a aplicabilidade e a efetividade do Projeto Depoimento Sem Dano junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba.

Logo, se fará uma passagem pelos dispositivos legais estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente onde ressalta a proteção dada aos menores de idade, também se analisou o Depoimento Sem Dano, e com vistas ao melhor interesse do menor, se utilizará um estudo voltado à análise da viabilidade ou não de seu enquadramento no ordenamento pátrio como forma de assegurar a justiça, garantir direitos e reduzir os danos durante a execução do processo, bem como, o posicionamento dos Tribunais acerca da aplicabilidade do referido Projeto. E, em seguida, através dos dados documentais adquiridos junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, com a participação da servidora Psicóloga Ruty Lima verificará a demanda de escutas especiais nas diversas Comarcas do Estado e a necessidade de instalação de salas fixas junto aos Fóruns.

Vê-se, portanto, a relevância da pesquisa, pois a utilização do procedimento Depoimento Sem Dano, quando utilizado na inquirição de crianças e adolescentes, levará em consideração à situação do menor de idade e a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Assim, o presente trabalho tem como objetivo analisar a aplicabilidade e a efetividade do Projeto “Justiça pra te ouvir”, diante dos casos levados ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. E especificamente, abordar sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes; Demonstrar o instituto do Depoimento Sem Dano; Constatar a efetividade perante os Tribunais de Justiça, em especial o Tribunal de Justiça da Paraíba.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Ao decorrer da História, percebe-se que a violência contra crianças e adolescentes sempre se fizeram presentes no cotidiano, tornando-se um tema de muita preocupação e reflexão por parte da sociedade civil e acadêmica.

Com relação aos aspectos jurídicos institucionais que protegem as crianças e adolescentes no Brasil, prevê a Carta Magna de 1988, em seu artigo 227 a proteção conferida aos menores:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece as condições exigíveis e necessárias para a proteção dos infantes, sendo estes direitos jurídicos atrelados ao princípio da proteção integral e da absoluta prioridade, com vistas a garantir o respeito a condição da pessoa em desenvolvimento, conforme dispõe o art. 5º:

Art. 5º nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Logo, esse aparato jurídico juntamente com a sociedade busca reafirmar a proteção que deve ser observada de maneira mais solidária e, em decorrência dessa união ter-se menos violência e políticas públicas voltadas a amparar, melhorar, assegurar os direitos fundamentais à pessoas em desenvolvimento.

O Depoimento Sem Dano foi criado pelo Juiz de Direito José Antônio Daltoé Cezar da 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre-RS e foi idealizado com o intuito de apoiar nos casos que envolvam depoimentos de crianças e ou adolescentes que são vítimas ou que presenciaram o abuso sexual, de forma a afastar de um ambiente cheio de formalismo de salas de audiências e ouvi-los em um ambiente mais propício. Com vistas, a alterar a realidade, buscou conhecimento sobre a matéria na psicologia e psicanálise, no qual juntou grupo de interessados, onde projetou e aplicou na Vara da infância e juventude no ano de 2003. E, no ano seguinte, este Projeto assumiu caráter institucional sendo patrocinado pelo Tribunal de Justiça/RS.

A respeito de tal abordagem, afirma Lucena (2016), que o projeto Depoimento Sem Dano, sem dúvida é uma importante inovação que visa à proteção e a credibilidade à criança e ao adolescente como depoentes, e tem dado grande contribuição para o processo penal ao ensejar a possibilidade de relatar o fato ocorrido e de ter o suporte necessário de uma equipe técnica especializada que garanta os direitos estabelecidos na Carta Magna e no ECA.

Em 2010, por meio da Recomendação 33 o Conselho Nacional de Justiça recomendou que: “aos Tribunais a criação de serviços especializados para escuta de criança e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais”.

Tal recomendação vem sendo recepcionada pelos Tribunais pátrios, sendo relevante observar a posição adotada acerca do Depoimento Sem Dano (DSD), onde buscam afastar a revitimização dos infantes que sofrem algum tipo de violência, principalmente a sexual no âmbito familiar, embora encontrem resistência por parte dos Conselhos Federais de Psicologia e de Serviço Social que afirmam não ser de sua competência ou atribuição à realização do procedimento escuta especial.

Desta maneira, embora não haja regulamentação específica acerca da temática, vale ressaltar que, desde 2015, existe um Anteprojeto de Lei nº 3.792/2015 tramitando na Câmara dos Deputados sob critério de urgência para a regularização da escuta especial.

Para tanto, destaca-se a decisão proferida pelo STJ (2015), em sede do Habeas Corpus nº 321.952, no qual prevê a possibilidade de inquirição de vítimas de abuso mediante prova antecipada, veja-se:

Decisão HABEAS CORPUS Nº 321.952 - SP (2015/0093020-4) [...] Nesse sentido: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. OITIVA DA VÍTIMA MEDIANTE "DEPOIMENTO SEM DANO". CONCORDÂNCIA DA DEFESA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. 1. Esta Corte tem entendido justificada, nos crimes sexuais contra criança e adolescente, a inquirição da vítima na modalidade do "depoimento sem dano", em respeito à sua condição especial de pessoa em desenvolvimento, procedimento admitido, inclusive, antes da deflagração da persecução penal, mediante prova antecipada (HC 226.179/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 08/10/2013, DJe 16/10/2013) [...]

Acolhe assim o referido Tribunal o instituto do Depoimento Sem Dano por entender que esse tipo de escuta especial não fere os princípios do contraditório e da ampla defesa, mas sim resguarda os princípios de proteção da criança e do adolescente.

METODOLOGIA

Para a abordagem da temática, empregou-se o método hipotético-dedutivo como método de abordagem, pois analisa-se a hipótese de aplicabilidade do referido Projeto face aos casos em que crianças e adolescentes sejam vítimas de violência, em especial o abuso sexual. E, através do estudo buscou-se uma dedução, qual seja, a opinião a ser formulada acerca da efetividade ou não do Depoimento Sem Dano junto a Justiça Paraibana.

E como m todo de procedimento, o hist rico evolutivo, a fim de entender acerca do desenvolvimento legislativo quanto a proteç o aos infantes, em especial no Brasil, com vistas a Constituiç o Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

No que se refere  s t cnicas de pesquisa, optou-se pela pesquisa bibliogr fica documental, bem como a coleta de dados. Na pesquisa bibliogr fica fez-se uso de legislaç o, doutrinas especializadas e de  reas afins, jurisprud ncia correspondente ao assunto, artigos publicados em revistas especializadas, e na internet. Quanto   coleta de dados, foi realizado um levantamento de informaç es pr vias sobre dados, junto ao Tribunal de Justiça da Para ba, referente ao Projeto “Justiça pra te Ouvir”, termo usado pelo referido Tribunal.

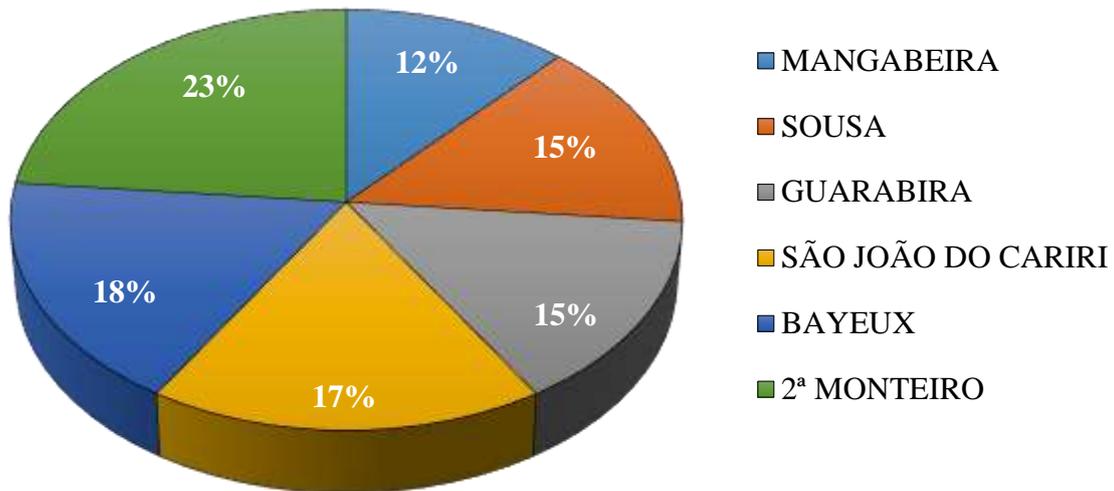
RESULTADOS

No que se refere   aplicabilidade da Escuta Especial no Estado da Para ba, atendendo a Recomendaç o do CNJ, foi criado o Projeto no TJPB, denominado “Justiça pra te Ouvir”, por meio da Resoluç o n  35/2012, atendendo 78 (setenta e oito) Comarcas. Mediante o exposto, cabe fazer uma an lise anual dos dados da coordenadoria da Inf ncia e Juventude do referido Tribunal. Ao analisar os dados obtidos, no contexto do Estado paraibano, a prestaç o do serviço pelo Poder Judici rio atrelado ao Projeto “Justiça pra te Ouvir”, constata-se que houve aplicabilidade das escutas e tamb m a efetividade, conforme ser  exposto.

Conforme informaç es do Tribunal de Justiça da Para ba (2015), a demanda das escutas realizadas nos per odos compreendidos entre os anos de 2013 a 2015, constata-se a crescente procura pelo serviço, em que no ano de 2013 foram realizadas 73 escutas, em 2014 declinou para 66, e em 2015 chegou a 87 escutas, o que evidencia a contribuiç o do Projeto em efetivar a prestaç o jurisdicional a crianças e adolescentes v timas ou testemunhas de viol ncia sexual.

E, em conformidade com as Figuras 1, 2 e 3 a seguir, ser o analisadas as poss veis expectativas de criaç o de Projeto em 2017, junto ao  rg o gestor, com vistas a instalaç o de salas de escutas fixas nos F runs, nas seis Comarcas que mais solicitarem o serviço. Portanto, fazendo uma an lise anual isolada, de acordo com a Figura 1, tem-se a demanda referente a 2013, no qual foram avaliados os dados ao ano em destaque, onde evidenciaram as Comarcas de Mangabeira, Sousa, Guarabira, S o Jo o do Cariri, Bayeux e a 2  Comarca de Monteiro:

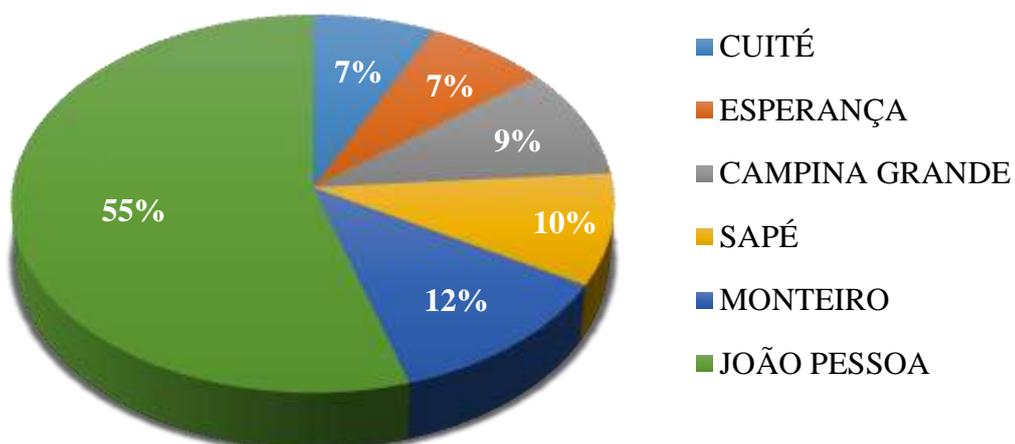
FIGURA 1: Demanda de escutas (2013).



FONTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARA BA, 2015.

Segundo o Figura 2, referente ao ano de 2014, as Comarcas que tiveram maior destaque para a instalaç o de salas foram Cuit , Esperana, Campina Grande, Sap , Monteiro e Jo o Pessoa:

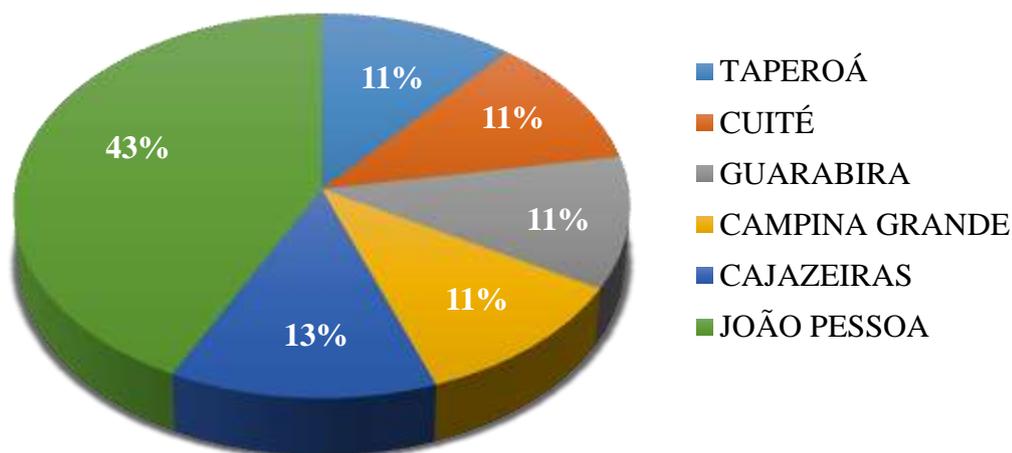
FIGURA 2: Demanda de escutas (2014).



FONTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARA BA, 2015.

Por sua vez, com vistas aos dados de 2015, destacaram-se as Comarcas de Tapero , Cuit , Guarabira, Campina Grande, Cajazeiras e Jo o Pessoa, conforme a Figura 3 que segue:

FIGURA 3: Demanda de escutas (2015).



FONTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARA BA, 2015.

De acordo com Para ba (2015), cumpre ainda destacar a demanda na Comarca de Sousa no Sert o Paraibano, no qual constata-se uma oscilaç o nas escutas realizadas no per odo de 2013 a 2015, sendo respectivamente: 5, 2 e 4 escutas obtidas.

Diante de todo o exposto, constata-se a partir da an lise dos dados estat sticos, o crescimento das demandas de escutas nas Comarcas em todo o Estado, demonstrando que o Projeto “Justiça pra te ouvir”, est  tendo uma credibilidade jur dica e social, sendo necess rio para proporcionar uma maior celeridade na soluç o da lide e reduç o nos custos estatais, a fixaç o de salas pr prias e exclusivas nos f runs para a realizaç o das audi ncias.

CONCLUS ES

A problem tica referente ao abuso sexual contra crianç s e adolescentes tem ra zes desde a Antiguidade, onde os infantes eram vistos como mero objeto na sociedade, e n o como sujeitos de direitos. Sendo com a ediç o da Lei Federal n  8.069/90, intitulada como Estatuto da Criança e do Adolescente, que

houve uma regulamentação mais específica, conferindo um tratamento diferenciado em razão do objetivo principal que é a proteção integral não só da criança, mas também dos adolescentes.

Nessa perspectiva, o Projeto Depoimento Sem Dano, surge diante da necessidade de inovação frente às audiências tradicionais, posto que o método utilizado não se mostrava adequado para inquirir crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência contra a dignidade sexual, ocasionando danos emocionais ou psíquicos ao reviver tais fatos, ou seja, resultando uma revitimização.

Desta forma, o presente estudo pretendeu analisar a aplicabilidade e a efetividade do Projeto “Justiça pra te ouvir”, no Estado da Paraíba, a partir do estudo estatístico anual disponibilizado pela Coordenadoria de Infância e Juventude do TJPB, no qual se constatou que, tal Projeto vêm sendo aceito e aplicado nas Comarcas, representando assim, uma grande conquista jurídica e social.

Ademais, percebe-se que, para dar maior efetividade na aplicação de tal instituto, no primeiro momento, necessita-se de uma regulamentação específica por parte do Poder Legislativo, para que estabeleça diretrizes gerais de obediência obrigatória. Cabe ressaltar, portanto, uma reflexão e envolvimento da sociedade em geral, sobretudo, aquelas relacionadas à ciência do Direito e a Psicologia, que traz vedações ao aplicar, disseminar e regulamentar a Proposta do Depoimento Sem Dano.

No que tange a demanda anual de escutas no Estado da Paraíba, compreendida entre os anos de 2013 a 2015, percebe-se que houve uma oscilação ou alternância no número de oitivas, demonstrando que o “Projeto justiça pra te ouvir” vem sendo reconhecido no âmbito jurídico e social como um procedimento inovador em atender os casos postos em pauta junto ao Poder Judiciário.

Na análise quanto à fixação de salas próprias para a realização de oitivas, de acordo com a entrevista não estruturada com a Psicóloga Ruty Lima, servidora do TJPB, percebe-se que há um Projeto para fixação de salas próprias nas Comarcas para a realização das escutas para o ano de 2017, haja vista, ser um serviço itinerante, levando em consideração a demanda pelo serviço. Assim, fazendo um balanço geral dos anos supramencionados, não há possibilidade em saber quais as seis comarcas que seriam beneficiadas pela instalação das salas, devido determinadas Comarcas não apresentarem uma incidência constante no número de demandas.

Logo, uma análise anual e isolada, se torna mais eficiente para se constatar as Comarcas que serão beneficiadas, posto que o ano de 2013, seriam beneficiadas: Mangabeira, Sousa, Guarabira, São João do Cariri, Bayeux e a segunda Comarca de Monteiro. Por sua vez, o ano de 2014, indicaram as seguintes Comarcas: Cuité, Esperança, Campina Grande, Sapé, Monteiro e João Pessoa. E por fim, em 2015, as Comarcas beneficiadas seriam: Tapera, Cuité, Guarabira, Campina Grande, Cajazeiras e Sousa. Portanto, analisar de forma isolada se mostra mais condizente, e com maior precisão, o projeto de instalação de salas fixas junto aos fóruns.

No que diz respeito   Comarca de Sousa, observa-se que, apesar de uma incid ncia t mida nas demandas de escutas, o Projeto v m sendo aplicado e aos poucos ganhando credibilidade jur dica e social na localidade.

Diante de todo o exposto, percebe-se a relev ncia do Projeto “Escuta pra te Ouvir”, bem como, sua contribuiç o social e jur dica, posto que pretende proteger a criana e ao adolescente de uma revitimizaç o do sistema tradicional, e assim, oferecer um atendimento e acompanhamento especializado por profissionais capacitados, bem como,   fam lia, com o intuito de atuar auxiliando o Poder Judici rio na averiguaç o da veracidade dos fatos narrados, e conseq entemente, responsabilizar o autor da a o delituosa de forma efetiva e justa.

REFER NCIAS

[1] LIMA, Ruty. Entrevista n o estruturada. 2017.

[2] BRASIL. Recomendaç o 33, de 23 de novembro de 2010. Dispon vel em:
<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1194>. Acesso em 01 de outubro 2017.

[3] _____. Superior Tribunal de Justia, HABEAS CORPUS N  321.952 – SP, Relator Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE). Dispon vel em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/200499403/habeas-corpus-hc-321952-sp-2015-0093020-4>>. Acesso em: 26 de setembro de 2017.

[4] _____. Constituiç o Federal de 1988. Dispon vel em<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 26 de setembro de 2017.

[5] ELIAS, J. Roberto. Coment rios ao Estatuto da Criana e do Adolescente. Ed. 4 , S o Paulo: Saraiva 2010.

[6] LUCENA; D. A. M rio. O depoimento sem dano sob a  tica do princ pio do melhor interesse da criana e sua import ncia para o processo penal. Dispon vel em: <<https://jus.com.br/artigos/46814/o-depoimento-sem-dano-sob-a-otica-do-principio-do-melhor-interesse-da-crianca-e-sua-importancia-para-o-processo-penal>>. Acesso em: 28 de setembro de 2017.

[7] PARAÍBA. Tribunal de Justiça da Paraíba. Depoimento Especial móveis dados estatísticos, 2015. Disponível em: <<http://www.tjpb.jus.br/wp-content/uploads/2015/03/PROJETO-JUSTICA-PRA-TE-OUVIR-ANO-20131.pdf>>. Acesso em: 26 de setembro 2017.

[8] _____. Tribunal de Justiça da Paraíba. Depoimento Especial móveis dados estatísticos, 2014. Disponível em: <<http://www.tjpb.jus.br/wp-content/uploads/2015/03/Projeto-Justi--a-pra-Te-Ouvir-2014.1.pdf>>. Acesso em 26 de setembro 2017.

[9] _____. Tribunal de Justiça da Paraíba. Depoimento Especial móveis dados estatísticos, 2013. Disponível em: <<http://www.tjpb.jus.br/wp-content/uploads/2015/03/Projeto-Justi--a-pra-Te-Ouvir-2015.1.pdf>>. Acesso em 26 de setembro 2017.

[10] PARAÍBA. Resolução nº 35, de 13 de junho de 2012. Disponível em: <<http://www.tjpb.jus.br/wp-content/uploads/2015/03/RESOLUCAO-N--35-2012-GAPRE.pdf>>. Acesso em 20 de dezembro 2016.